

DECRETO N.º 21.659, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, à Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, da Secretaria da Justiça, destinado a cobrir despesas de exercícios anteriores

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõem os artigos 5.º e 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito suplementar de Cr\$ 10.272.989,00 (dez milhões, duzentos e setenta e dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos na forma prevista pelo inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 2.374.745,00 (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros), proveniente de redução orçamentária da Reserva de Contingência,

II — Cr\$ 7.898.244,00 (sete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, duzentos e quarenta e quatro cruzeiros), em decorrência de oferecimento de recursos da própria Unidade.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 25 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.272.989
	SUB-TOTAL	10.272.989
	TOTAL	10.272.989
	ATIVIDADES	
02.04.015.2.244	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	10.272.989
	CORRENTES	0
	CAPITAL	0
	TOTAL	10.272.989

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.898.244
	SUB-TOTAL	7.898.244
	TOTAL	7.898.244
	ATIVIDADES	
02.04.015.2.247	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.327.427
02.04.021.2.248	ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA COOP	1.570.817
	CORRENTES	0
	CAPITAL	0
	TOTAL	7.898.244
99.79	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.374.745
	SUB-TOTAL	2.374.745
	TOTAL	2.374.745
	ATIVIDADES	
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	2.374.745
	CORRENTES	0
	CAPITAL	0
	TOTAL	2.374.745

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
	TOTAL	10.272.989
4A.	QUOTA	10.272.989

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
17.04	SECRETARIA DA JUSTICA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
17.04	COORD DOS ESTABELECIMENTOS PENIT ESTADO	
	TOTAL	7.898.244
4A.	QUOTA	7.898.244
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
	TOTAL	2.374.745
4A.	QUOTA	2.374.745

SECRETARIA DE ECONOMIA**E PLANEJAMENTO****Sistema Estadual de Análise de Dados — SEADE****CENTRAL DE DADOS E REFERÊNCIAS DA FUNDAÇÃO SEADE****SERVIÇO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Avenida Cásper Líbero, 464
3.º andar, fone 227-9788

CEP 01033

DECRETO N.º 21.660, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar à Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda, para aquisição de materiais para o Serviço Fiscal de Microfilmagem

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.635, de 13 de dezembro de 1982,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto à Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda um crédito suplementar de Cr\$ 117.810.000,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e dez mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 20.322, de 30 de dezembro de 1982, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

João Sayad, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 25 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20.02	SECRETARIA DA FAZENDA COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	117.810.000
	SUB-TOTAL	117.810.000
	TOTAL	117.810.000
	ATIVIDADES	
02.08.030.2.000	ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	117.810.000
	CORRENTES	0
	CAPITAL	0
	TOTAL	117.810.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.0.0.0	RESERVA DE CONTINGENCIA	117.810.000
	SUB-TOTAL	117.810.000
	TOTAL	117.810.000
	ATIVIDADES	
99.99.999.2.411	RESERVA DE CONTINGENCIA	117.810.000
	CORRENTES	0
	CAPITAL	0
	TOTAL	117.810.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM CRUZEIROS
20	SECRETARIA DA FAZENDA ADMINISTRACAO DIRETA	
20.02	COORDENACAO ADMINISTRACAO TRIBUTARIA	
	TOTAL	117.810.000
4A.	QUOTA	117.810.000

GABINETE DO GOVERNADOR**Gabinete Civil****Despacho do Governador, de 25-11-83**

No processo SJ-155.189-77 c/aps. SRT-85-77, SRT-461-80-PPI-75185-80-SJ, PGE-54699-77-SJ, em que é interessado o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos, sobre prorrogação de prazo para construção de colônia de férias: "De acordo com a exposição de motivos do Secretário da Justiça, que acolho, autorizo a prorrogação de prazo solicitada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São José dos Campos para a construção de colônia de férias em terreno objeto da concessão de uso outorgada em 26-2-75, porém, de forma a passar a ser considerada o dia 23-2-83 como o do vencimento do prazo original de dois anos e, em consequência, prorrogado para 23-2-86 o prazo final da construção."

ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS****Despachos do Diretor Técnico, de 25-11-83**

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7.º da Lei 761, de 14-11-75, as inscrições:

Unidade — Registro — Interessado — Processo.
PGE — 17-03-095 — Francisco Carlos Moreira dos Santos — 83612/83; PGE — 17-03-094 — Edno Machado — 82823/83.

Cancelando, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei 761, de 14 de novembro de 1975 e §§ 1.º e 2.º do artigo 20 do regulamento aprovado pelo Decreto 7762, de 5-5-76 as inscrições:

Unidade — Data de cancelamento — Processo — Registro — Interessado.
Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 617846/65 — 13-01-023 — Moysés Gross; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 496303/61 — 13-01-008 — Hernani Purchio; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 617842/65 — 13-01-012 — José Bráulio Gomes; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 146/75 — 13-01-025 — Dubravko Wegner; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 146/75-A — 13-01-020 — José Carlos Passerotti; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 146/75-B — 13-01-019 — Francisco Reinaldo Consiglieri; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 303/76 — 13-01-021 — Wagner Prebianchi; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 617837/65 — 13-01-007 — Hélio Agostino Ceratti; Asss-Agricultura e Abastecimento — 11-11-83 — 617840/67 — 13-01-003 — Ariel Padula.

REDAÇÃO	
99	RESERVA DE CONTINGENCIA
	ADMINISTRACAO DIRETA
99.99	RESERVA DE CONTINGENCIA
	TOTAL
4A.	QUOTA

DECRETO N.º 21.661, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1983

Dá nova redação aos artigos 2.º, 5.º e 11 do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo, aprovado pelo Decreto n.º 52.755, de 15 de junho de 1971

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando a necessidade de reativação do Conselho Estadual de Turismo, criado pela Lei n.º 8.663, de 25 de janeiro de 1965, transformando-o em eficaz e operante órgão;

Considerando que essa transformação depende da participação mais ampla e abrangente de órgãos e associações de classes e entidades ligadas direta ou indiretamente ao turismo; e

Considerando que tal participação implica na elevação do número de membros do Conselho;

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos a seguir relacionados, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Turismo, aprovado pelo Decreto n.º 52.755, de 15 de junho de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 2.º:

"Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Turismo, composto de 17 (dezessete) membros, terá como seu Presidente o Secretário de Esportes e Turismo.

Parágrafo único — O Conselho Estadual de Turismo terá um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente, dentre os funcionários e servidores da Secretaria de Esportes e Turismo, que será responsável pela assessoria técnico-administrativa do Conselho."

II — o artigo 5.º:

"Artigo 5.º — O Presidente do Conselho Estadual de Turismo será substituído, em seus impedimentos, pelo Coordenador de Turismo."

III — o artigo 11:

"Artigo 11 — O Conselho Estadual de Turismo reunir-se-á 1 (uma) vez por mês em sessão ordinária em data previamente acordada entre os componentes."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, aos 25 de novembro de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Caio Sérgio Pompeu de Toledo, Secretário de Esportes e Turismo

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 25 de novembro de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

Proc. 8560/83-D — TP.2428/83-Cortado p/bico de ampola, firma vencedora: Lab. B. Braun S/A, para o item único.
Proc. 8245/83-G — TP.2336/83-Ponta p/amostragem ultramicro e tubo p/litio, firma vencedora: Interlab Dist. de Prods. Cient. S/A, para os itens 1 e 2.

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE SÃO PAULO**Despachos do Superintendente**

Homologando as seguintes adjudicações:

Proc. 8573/83-J — TP.2422/83-Prótese tela de malha, firma vencedora: Ethicon S/A, para o item único.
Proc. 8204/83-E — TP.2328/83-Timidina — firma vencedora: Bird International, para o item único.
Proc. 8442/83-G-TP.2405/83-Prótese, firma vencedora: Biotecno Prods. Plást. e Méd. Ltda, para o item único.
Proc. 8525/83-D — TP.2421/83-Chocolate, firma vencedora: Mirabel Prods. Alimentícios S/A, para o item único.
Proc. 8546/83-G — TP.2408/83-Agultas p/suturas cirúrgicas, firmas vencedoras: Costa & Carvalho Ltda, para os itens 1, 2, 3 e 5; Ethicon S/A, para o item 4.

JULGAMENTO DE LICITAÇÕES**COMISSÃO JULGADORA****Adjudicações**

Proc. 7.790/83-B — TP.2.340/83 — anti-soros e agarose p/eletroforese — Dinalab Com., Imp. e Exp. Ltda., para o item 5; JPM Ass. e Com. de Mats. p/Labs. e Hosp. Ltda., para o item 6. Cancelados os itens 1, 2, 3 e 4.
Proc. 7.273/83-G — TP.2.339/83 — Solução rampão, soro padrão — Hoechst do Brasil Quím. e Farm. S.A., p/os itens 1, 2, 3, 4 e 5. Revogado o item 6.
Proc. 8.830/83-G — TP.2.489/83 — Filmes p/angiocardiografia — Cia. Bras. de Filmes Sakura, para o item único.
Proc. 8.839/83-J — TP.2.491/83 — Insulina porcina — Thompson Labs. Ltda., para o item único.
Proc. 8.873/83-F — TP.2.487/83 — Fita adesiva crepada — Becton Dickinson Inds. Cir. S.A., para os itens 1, 2, 3, 4 e 5.
Proc. 8.290/83-A — C. 2.252/83 — Liofilizador — Edwards do Brasil Equip. de Alto Vácuo Ltda., para o item único.
Proc. 8.363/83-E — TP.2.431/83 — Torneira de metal — Ibras CBO Inds. Cir. e Ópticas S.A., para o item único.
Proc. 8.397/83-B — C. 2.248/83 — Albumina humana, citrato de ferro etc. — Mallinckrodt Prods. Diag. e Quím. Ltda., para os itens 1, 3, 4, 6; Erviagas Instrumental Cirúrgico Ltda., para os itens 2 e 5; Bird International, para o item 7.
Proc. 8.785/83-B — TP.2.499/83 — Eletrodos — Celm Cia. Equip. de Labs. Modernos, para os itens 1 e 2.
Proc. 7.937/83-A — TP.2.482/83 — Papel Couchê — Revogada a licitação.
Proc. 8.471/83-G — TP.2.406/83 — Clortalidona — Revogada a licitação.